



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida na inicial, e determino que o instituto réu, no prazo de 05 (cinco) dias, CONCEDA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A AUTORA, sob pena de, não o fazendo, decorrido o prazo ora assinalado, incorrer na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos artigos 461, caput, 273, inciso I e 461, § 5º, todos do Código de Processo Civil.4) Não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não há qualquer nulidade a ser sanada.5) Assim, DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora.6) FIXO, como ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.7) DESIGNO audiência de instrução para o dia 04 de abril de 2016, às 17h20min devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo legal (devendo a Secretaria providenciar as intimações das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho).Nova Canaã do Norte, 20 de janeiro de 2016.Tassia Fernanda de SiqueiraJuíza Substituta

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira

Cod. Proc.: 46591 Nr: 935-30.2013.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida na inicial, e determino que o instituto réu, no prazo de 05 (cinco) dias, CONCEDA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO AUTOR, sob pena de, não o fazendo, decorrido o prazo ora assinalado, incorrer na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos artigos 461, caput, 273, inciso I e 461, § 5º, todos do Código de Processo Civil.3) Não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não há qualquer nulidade a ser sanada.4) Assim, DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora.5) FIXO, como ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.6) DESIGNO audiência de instrução para o dia 04 de abril de 2016, às 16h00min devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo legal (devendo a Secretaria providenciar as intimações das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho).Nova Canaã do Norte, 20 de janeiro de 2016.Tassia Fernanda de SiqueiraJuíza Substituta]

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira

Cod. Proc.: 45174 Nr: 608-22.2012.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENIVALDO DE BIASIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 608-22.2012.811.0090 (Código Apolo nº: 45174).

Vistos em correição.

1) As circunstâncias da causa e a natureza jurídica da parte requerida evidenciam ser improvável a transação. Assim, passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3º, acrescentado pela Lei nº 10.444/2002.

2) Não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e inexistem quaisquer

nulidade a ser sanada.

4) Entendo necessário ao deslinde da presente demanda, por ora, a prova testemunhal e depoimento pessoal da partes.

5) DEFIRO as provas testemunhais requeridas pelas partes, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal.

6) FIXO, como ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.

7) DESIGNO audiência de instrução para o dia 04 de abril de 2016, às 16h40min (devendo a Secretaria da Vara Única providenciar as intimações das testemunhas arroladas).

INTIME-SE.

CUMPRE-SE, expedindo o necessário.

Nova Canaã do Norte, 20 de janeiro de 2016.

Tassia Fernanda de Siqueira

Juíza Substituta

Comarca de Nova Monte Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 011/2016/DF.

O EXMO. SR. DR. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA, MM. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ...

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, diante da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11/2009 de 09/02/2009 e a Portaria nº 014/2013/DF(DJE – Edição nº 9039/2013), que disciplina de forma abrangente a entrada e permanência de criança e adolescente em locais de diversão e logradouros públicos, mormente no período noturno, tendo em vista a necessidade de garantir a proteção das próprias crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar e regulamentar a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que eventualmente ocorrerão na Comarca de Nova Monte Verde, no período de 04 a 09 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a participação de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos, assim como o ingresso e a permanência desses desacompanhados ou não, dependerá da observância das determinações contidas nesta Portaria e demais legislação correlatas ao tema.

Art. 2º - Crianças e Adolescentes menores de 16 anos de idade somente poderão entrar e permanecer em eventos carnavalescos "MATINÊS" e "DESFILE DE BLOCOS INFANTIS", acompanhados pelos pais, responsável legal ou ascendente até 3º grau maior de 18 anos (pais, avós, bisavós e tios) ou com autorização expressa dos pais ou responsável legal com firma reconhecida.

§1º - Os eventos festivos de que trata o caput deste artigo, somente poderão participar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, desde que devidamente acompanhada dos pais ou responsável legal.

§2º - Os festejos de carnaval direcionados às crianças e adolescentes não poderão se estender além das 21h00min.

§3º - Os organizadores do evento festivo cuidarão para que não seja permitida nos mesmos locais a presença de adultos, salvo o responsável pela criança ou adolescente, bem como deverão evitar a utilização de objetos e adereços e fantasias que possam oferecer riscos à integridade física, psíquica ou moral dos participantes.

§4º - Os organizadores do evento deverão adotar meios de conscientização no sentido de proibir os pais ou responsáveis que acompanham as crianças e os adolescentes quanto à ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de substância que cause dependência física ou psíquica, evitando-se a colocação destes em risco e educando contra a ingestão e uso dessas, em respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º - Fica terminantemente vedado os desfiles de blocos infantis em vias públicas ou locais abertos e expostos ao sol no período das 12h00min às 17h00min e após as 21h00min.

Art. 4º - Deverá ser observado de forma geral, o disposto no art. 81 do



Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a proibição de venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos menores, bem como a venda de produtos cujos componentes possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização diversa da prevista, mas indevida, devendo os responsáveis pelo evento observarem as regras inerentes aos bons costumes.

§ 1º - A venda de bebida alcoólica e cigarros a menores de 18 anos, configura crime por parte do proprietário do estabelecimento, nos termos da lei.

§ 2º - O não cumprimento da presente norma e dispositivo pelos senhores proprietários e organizadores de festas, acarretará aos transgressores as severas punições previstas em Lei, conforme cada caso

§ 3º - É obrigatório aos bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências, festas, bailes, congêneres, e nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem, ainda que gratuitamente, bebidas, armas, munições, explosivos cigarros e similares, a afixação de aviso em local visível e de fácil acesso informando sobre a proibição da venda destes produtos a crianças e adolescentes.

Art. 5º - Os responsáveis pela realização dos bailes carnavalescos e estabelecimentos de rua onde o carnaval for realizado nesta modalidade, cuidarão para que sejam observadas as determinações contidas nesta portaria, durante as festividades, sob pena de imposição de multa e demais cominações legais.

Art. 6º - Os clubes, similares, ou qualquer outro local destinado aos eventos deverão manter afixados em local visível, uma cópia de documento hábil de licença e ou autorização da Prefeitura quanto à segurança do prédio onde serão realizados os eventos festivos, assim como as demais autorizações exigidas pelo Poder Público.

Art. 7º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 8º - Aos policiais (civis e militares), membros do Conselho Tutelar, Agentes Voluntário da Infância e Juventude, Conselho Municipal da Criança, e demais entidades responsáveis pela fiscalização de atividades envolvendo crianças e adolescentes, deverão fiscalizar o cumprimento da presente Portaria, devendo as autoridades policiais (civis e militares), prestar o devido auxílio quando solicitadas, independente de ação direta deste juízo ou do Ministério Público, autuando o estabelecimento comercial e possibilitando a aplicação da penalidade respectiva de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Contravenções Penais.

Art. 9º - Os pais, responsável legal ou parente ascendente até 3º grau, assim como as crianças e os adolescentes devem obrigatoriamente portar os documentos de identificação pessoal original ou cópia autenticada.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Art. 11 - Encaminhe-se cópia da à Corregedoria Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça, ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Prefeitura Municipal, e aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres desta cidade, para conhecimento e providências eventualmente necessária e a Rádio Comunitária e/ou regularizada para divulgação (caso haja na Comarca).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 28 de janeiro de 2016.

Juliano Hermont Hermes da Silva

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva

Cod. Proc.: 33021 Nr: 394-38.2006.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wender Bruno Triburtini Richter, Angela Maria Triburtini de Liri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nei de Vargas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronan Pagnani Trujillo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de DETERMINAR a ANULAÇÃO do assento de nascimento do autor WENDER BRUNO TRIBURTINI RICHTER, lavrado pelo

Cartório de Registro Civil da Comarca de Nova Monte Verde/MT (Registro de Nascimento nº 430, Fls. 108 vº, Livro A - 1); Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE ANULAÇÃO ao Cartório de Registro Civil deste Município de Nova Monte Verde/MT, determinando ao Senhor Oficial que encaminhe, no prazo de cinco (05) dias, cópia do documento que comprove a anulação do referido registro para que seja anexado a estes autos. CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após tudo cumprido e devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva

Cod. Proc.: 60800 Nr: 633-32.2012.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Alberto de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gleiciane Dezanetti dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Campos de Azevedo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos, ajuizada por Luiz Alberto de Oliveira em desfavor de Gleiciane Dezanetti dos Santos.

O autor entrou com a ação, informando que fez um contrato com a requerida, onde ofereceria os serviços de construção para uma edificação, de um prédio comercial da requerida, no valor de R\$ 37.310,00 (trinta e sete mil e trezentos e dez reais), dividido em algumas parcelas.

Alega que a requerida não apresentou o projeto da obra, o qual foi pedido diversas vezes, bem como que a mesma em várias situações acrescentou execuções, antes não contratadas, o que fez elevar o custo da obra.

Informa que se ausentou da obra durante dois dias por problemas de saúde, quando a esposa da requerida compareceu em sua residência mandando retirar suas ferramentas da obra, visto que, já havia outros construtores terminando esta, e que estava rescindindo o contrato feito entre as partes.

Às fls. 43/44, as partes compuseram ACORDO, pelo qual a requerida pagará ao autor o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

Compulsando os autos, verifico que as partes TRANSIGIRAM e, verificando que as cláusulas da avença estão regulares, não vejo motivos que impeçam a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

Dessa forma HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação efetuada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias, CERTIFICANDO-SE inclusive quanto às custas, onde cada um arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Sem custas judiciais, devido, estas ficaram a cargo do Requerente, ora beneficiário da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva

Cod. Proc.: 41368 Nr: 1107-37.2011.811.0091

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): LNDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO proposto pelo BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de LEONESIO NARCISIO DE LIMA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Estatuto Adjetivo Civil. DETERMINO, ainda, o imediato recolhimento do mandado de busca e apreensão, bem como a baixa do